



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI Nº 191 / 02

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a substituição tributária e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É responsável pelo pagamento do ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, o contribuinte enquadrado na condição de substituto tributário, cujas prestações de serviços sejam as mesmas antecedentes, concomitantes ou subsequentes ao fato gerador, ocorridos no território do Município.

Art. 2º - Ao contribuinte substituto são atribuídas todas as obrigações do contribuinte substituído pela responsabilidade do imposto.

Art. 3º - Os serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, são constantes da lista de serviços do art. 47 da Lei Municipal nº 110/97 e demais normas regulamentares.

Art. 4º - A substituição tributária não exclui a responsabilidade do contribuinte substituto, prevista na legislação, na hipótese do documento fiscal não constar o valor do ISS, objeto da substituição, exigido pela legislação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003, mediante publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002.


JAI ME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal